



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 741/2011, de 06 de setembro de 2011.

Altera, exclui e dá nova redação a artigos da Lei Municipal 585/2011 de 01.06.2009 que criou o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, Lei Municipal 586/2009 de 01.07.2009 que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 3º inc. II da Lei Municipal 585/2011 de 01.06.2009 que criou o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA ficando assim constituído:

Art. 3º - (...)

“II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos de natureza ambiental;”

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 2º, 3º e art. 4º inc. VI da Lei Municipal 586/2011 de 01.07.2009 que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA ficando assim constituído:

(...)

“Art. 2º - O Conselho caracteriza-se por ser órgão consultivo e deliberativo.

Art. 3º - Caberá ao conselho analisar, planejar, fiscalizar, deliberar, emitir pareceres, e propor medidas visando a preservação e defesa do Meio Ambiente do Município de Itati.

Art. 4º - (...)

VI - um representante do Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta da dotação orçamentária específica, Lei Municipal sob o nº 694/2001 de 13.01.2011.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,
em 06 de setembro de 2011.**

Luiz Carlos Chaves

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por objetivo adequar a Legislação Municipal a fim de que se aprovado junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente a habilitação do Município de Itati para concessão de licenças ambientais para atividades de impacto ambiental local.

Assim, pretende-se que a redação do art. 3º inc. II da Lei Municipal 585/2009 de 01.06.2009 que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente seja alterado, para fazer constar que as despesas a serem realizadas poderão ocorrer somente em projetos de *natureza ambiental*.

Propõe-se ainda a alteração da Lei Municipal 586/2011 de 0.07.2009 que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente com a finalidade de dar-lhe caráter autônomo, como sendo órgão consultivo e deliberativo, excluindo-se assim, atribuição de assessoramento ao executivo Municipal.

Por fim, exclui como membro do Conselho a COMAFFITI (Cooperativa Mista dos Agricultores dos Municípios de Três Forquilhas, Terra de Areia e Itati) já que é vedada a participação de entidade com fins lucrativos, substituindo-se a mesma por um representante do Conselho Municipal da Agricultura.

As modificações aqui propostas se dão em virtude de parecer exarado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (doc. incluso), o qual faz parte da presente justificativa.

Diante dos argumentos expostos, esperamos a colaboração e agilidade necessária para o debate e aprovação do presente projeto de Lei.

Itati, 06 de Setembro de 2011.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito Municipal